



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

---

*Lei n.º407/02, GB/PMMR*

*Mãe do Rio 30 de dezembro de 2002.*

Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de MÃE DO RIO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO** estatui e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Mãe Do Rio, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros públicos, mediante satisfação do respectivo ônus.

Art. 3º. O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do Município de Mãe Do Rio.

§1º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, estabelecida pelo poder concedente.

§2º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos terrenos não edificados, e imóveis equiparados, que não constituam Unidades de Consumo de Energia Elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixando-se o valor anual mediante a multiplicação de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) por metro linear da testada do imóvel, sendo o produto, daí resultante, multiplicado pela alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Concessionária de Energia Elétrica no Estado do Pará, para a arrecadação da referida Contribuição, mediante condições que assegurem ao Município ampla fiscalização da arrecadação do tributo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

---

§1º - A Concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal.

§2º - A Concessionária poderá informar ao Poder Público Municipal, mediante solicitação expressa neste sentido, e/ou previsão contida no Convênio firmado, se for o caso, através de seu cadastro atualizado, sobre os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, fornecendo tais informações para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

Art. 5º. Os valores monetários, de que se referem o §2º, do artigo 3º, desta lei, serão atualizados, anualmente, utilizando-se, para isso, a variação registrada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 8.033, de 29 Dezembro de 2000.

Art. 6º. O valor devido, e não pago, a título da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, ora constituída, será objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no mês seguinte ao da verificação do inadimplemento, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplemento efetuada pela Concessionária.

**Parágrafo Único:** Em caso de inadimplemento do valor lançado de ofício, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos do Art. 184 e 185, da Lei 7.056, de 30 de Dezembro de 1977.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, 30 de dezembro de 2002.

  
**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 31 de dezembro do ano de 2002, conforme Decreto de Publicação nº 052/02.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

**CANCELADO**

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP  
TABELA - ANEXO UNICO**

<b>CLASSE DE CONSUMIDORES</b>	<b>Consumo Kw/h mensal</b>	<b>Alíquota %</b>
INDUSTRIAL	Até 30	20,70
	Mais de 30 até 100	31,07
	Mais de 100 até 200	41,42
	Mais de 200 até 300	51,78
	Mais de 300 até 400	64,72
	Mais de 400 até 500	77,66
	Mais de 500 até 750	90,61
	Mais de 750 até 1.000	103,55
Mais de 1.000	116,50	
COMERCIAL	Até 30	1,29
	Mais de 30 até 100	5,18
	Mais de 100 até 200	10,34
	Mais de 200 até 300	15,34
	Mais de 300 até 400	20,70
	Mais de 400 até 500	25,88
	Mais de 500 até 750	38,83
	Mais de 750 até 1.000	51,78
Mais de 1.000	77,66	
RESIDENCIAL	Até 50 ( Isento)	-
	Mais de 50 até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	4,14
	Mais de 200 até 300	6,22
	Mais de 300 até 400	8,28
	Mais de 400 até 500	10,34
	Mais de 500 até 750	15,54
	Mais de 750 até 1.000	20,70
Mais de 1.000	25,88	
RURAL	Até 70 ( Isento)	-
	Mais de 70 até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	4,14



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

	Mais de 200 até 300	6,22
	Mais de 300 até 400	8,28
	Mais de 400 até 500	10,34
	Mais de 500 até 750	15,54
	Mais de 750 até 1.000	20,70
	Mais de 1.000	25,88
PODER PÚBLICO	Até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	4,14
	Mais de 200 até 300	6,22
	Mais de 300 até 400	8,28
	Mais de 400 até 500	10,34
	Mais de 500 até 750	15,54
	Mais de 750 até 1.000	20,70
	Mais de 1.000	25,88
CONSUMO PRÓPRIO ( Concessionária distribuidora )	Até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	5,18
	Mais de 200 até 300	10,34
	Mais de 300 até 400	15,34
	Mais de 400 até 500	20,70
	<i>Mais de 500 até 750</i>	25,88
	Mais de 750 até 1.000	38,83
	Mais de 1.000	51,78
		77,66
RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL	Até 2.000	133,97
	Mais de 2.000 até 5.000	161,80
	Mais de 5.000 até 10.000	217,46
	Mais de 10.000 até 20.000	291,24
	Mais de 20.000 até 30.000	361,00
	Mais de 30.000	441,39

**CANCELADO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP  
TABELA - ANEXO ÚNICO

CLASSE DE CONSUMIDORES	Consumo Kw/h mensal	Alíquota %
RESIDENCIAL - BT	Até 80	
	Mais de 80 até 100	1,54
	Mais de 100 até 200	4,96
	Mais de 200 até 300	7,45
	Mais de 300 até 400	9,92
	Mais de 400 até 500	12,38
	Mais de 500 até 750	18,62
	Mais de 750 até 1.000	24,80
	Mais de 1.000	31,01
COMERCIAL - BT	Até 30	2,25
	Mais de 30 até 100	4,20
	Mais de 100 até 200	12,39
	Mais de 200 até 300	18,38
	Mais de 300 até 400	24,81
	Mais de 400 até 500	31,02
	Mais de 500 até 750	46,55
	Mais de 750 até 1.000	62,08
	Mais de 1.000	93,10
INDUSTRIAL - BT	Até 30	4,07
	Mais de 30 até 100	4,20
	Mais de 100 até 200	13,70
	Mais de 200 até 300	27,26
	Mais de 300 até 400	40,83
	Mais de 400 até 500	54,39
	Mais de 500 até 750	67,95
	Mais de 750 até 1.000	101,87
	Mais de 1.000	135,78
RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - AT	Até 2.000	160,58
	Mais de 2.000 até 5.000	179,35
	Mais de 5.000 até 10.000	260,68
	Mais de 10.000 até 20.000	349,11
	Mais de 20.000 até 30.000	432,73
	Mais de 30.000	529,10

ESTA TABELA É PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 407/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.